



Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
4155	15-12-2016	ENT.: 7298/2016 PROC. N.º: 5.4	

ASSUNTO: Pergunta n.º 1670/XIII/2.ª, de 15 de dezembro de 2016

*Caro Nuno Araújo,*

Em resposta ao V/ ofício n.º 4155, de 15 de dezembro de 2016, que remete a pergunta n.º 1670/XIII/2.ª, da mesma data, relativa ao *IVA aplicado nas barras de fruta desidratada*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir que, que nos termos da verba 1.6.4 da lista I anexa ao Código do IVA (CIVA) encontram-se sujeitas à taxa reduzida de 6% as “frutas, no estado natural ou desidratadas”.

Como tal, é entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, vertido na informação vinculativa n.º 8558, de 14 de abril de 2015, que a fruta é tributada à taxa reduzida quando se encontre no seu estado natural, fresca, desidratada ou seca.

Contudo, qualquer tipo de transformação mecânica ou manual do fruto que dê origem a um novo produto implica a sua tributação à taxa normal de 23%.

Considera-se existir um novo produto, ainda que tenha por base fruta no estado natural ou desidratado, quando esta, por via de transformação de que tenha sido objeto, perdeu a natureza de fruto, enquanto produto da terra. Admite-se, naturalmente, que o simples corte ou descaroçamento não lhe retira características por forma a eliminar a sua natureza de fruto.

Assim, e em suma:

- i. A fruta desidratada compactada (em barras, por exemplo) deve ser tributada à taxa normal do imposto, na medida em que a transformação de que foi objeto deu origem a um produto que não beneficia de enquadramento na verba 1.6.4 da lista I anexa ao CIVA.



- ii. As frutas desidratadas estão sujeitas à aplicação da taxa reduzida desde que a transformação de que foram objeto não lhes retire a sua natureza, admitindo-se como tal o simples corte ou descaroçamento do fruto.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoalmente*

O Chefe do Gabinete

*André Moz*

André Moz Caldas

C/C: Gab SEAF